

REGULAMENTO DE GESTÃO FUNDO DE PENSÕES ABERTO

CA REFORMA TRANQUILA



 **Vida Direto +351 211 111 800**

Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 – dias úteis.

E vida@cavida.pt W www.cavida.pt

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A. | Grupo Crédito Agrícola

Rua Castilho, 233 – 7ª | 1099-004 Lisboa | Capital Social: 35.000.000 Euros

NIPC e Matrícula 504 405 489, na C.R.C Lisboa | Registo ASF 1148

 **CAVida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

ARTIGO 1º - Denominação do Fundo

ARTIGO 2º - Definição de conceitos

ARTIGO 3º - Objeto

ARTIGO 4º - Entidade Gestora

ARTIGO 5º - Banco depositário

ARTIGO 6º - Denominação e Sede das Entidades Comercializadoras

ARTIGO 7º - Unidades de participação

p3

ARTIGO 8º - Condições de adesão

ARTIGO 9º - Direitos dos Participantes e Associados

p4

ARTIGO 10º - Esquema de aplicações

ARTIGO 11º - Pagamento dos benefícios e reembolsos

ARTIGO 12º - Plano ou planos de pensões

p5

ARTIGO 13º - Comissões

ARTIGO 14º - Direitos, obrigações e funções da Entidade Gestora

ARTIGO 15º - Transferências

p6

ARTIGO 16º - Políticas de investimento

p7

ARTIGO 17º - Sustentabilidade

p9

ARTIGO 18º - Transferência do depósito de valores

ARTIGO 19º - Mandato de gestão financeira

p10

ARTIGO 20º - Provedor dos Participantes e Beneficiários

ARTIGO 21º - Alterações ao Regulamento de Gestão

ARTIGO 22º - Extinção e liquidação do Fundo

p11

ARTIGO 23º - Suspensão da emissão

ARTIGO 24º - Foro competente

p12

ANEXO I - Denominação e sede das Entidades Comercializadoras

p13

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO DO FUNDO

O Fundo de Pensões Aberto instituído por este regulamento tem a denominação de Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Tranquila, adiante designado por Fundo e é um património exclusivamente afeto à realização de um ou mais planos de pensões, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º – DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

1. Designam-se por contribuintes potenciais, as pessoas singulares ou coletivas que pretendam celebrar um contrato de adesão individual;
2. Designam-se por Contribuintes, as pessoas singulares que adquirem unidades de participação ou as pessoas coletivas que efetuem contribuições em nome e a favor dos Participantes;
3. Designam-se por Participantes potenciais, as pessoas elegíveis para serem abrangidas por um plano de pensões profissional;
4. Designam-se por Participantes, as pessoas singulares em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos planos de pensões, independentemente de contribuírem, ou não, para a formação do Património do Fundo;
5. Designam-se Associados, as pessoas coletivas que contribuem para o Fundo e cujos planos de pensões são realizados, ou complementados, por este;
6. Designam-se por Beneficiários, as pessoas singulares, com direito às prestações pecuniárias estabelecidas no plano de pensões, tenham sido, ou não, Participantes;
7. A Adesão Individual ao Fundo efetua-se através da celebração de um contrato escrito entre a entidade gestora e o contribuinte, sendo as referidas unidades de participação pertença dos Participantes;

8. A Adesão Coletiva ao Fundo, efetua-se através da celebração de um contrato escrito entre o associado, ou vários associados, quando existir um vínculo de natureza empresarial, associativa, profissional ou social entre os mesmos, e a entidade gestora.

ARTIGO 3º – OBJETO

O objetivo do Fundo é, numa perspetiva de longo prazo, a criação de um capital de forma a canalizar os recursos dos subscritores para a poupança de longo prazo, nos termos do artigo 12º deste regulamento. A Seguradora decidirá, em cada momento, quais as proporções a observar no investimento em cada tipo de ativo, tendo em conta a legislação em vigor e o disposto no artigo 16º.

ARTIGO 4º – ENTIDADE GESTORA

A Entidade Gestora do Fundo é a Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros S.A. designada neste regulamento por Seguradora, com o Capital Social de 35.000.000 € e sede em Lisboa, na Rua Castilho nº233.

ARTIGO 5º – BANCO DEPOSITÁRIO

O Banco Depositário dos valores que integram o Fundo de Pensões e dos correspondentes documentos representativos é a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, com sede em Lisboa, na Rua Castilho nº 233.

ARTIGO 6º – DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

A denominação e sede social das entidades comercializadoras constam do anexo ao presente regulamento de gestão.

ARTIGO 7º – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. As unidades de participação no Fundo podem ser inteiras ou fracionadas, sendo o seu valor, na data da constituição do Fundo de Pensões, de cinco euros;
2. A Seguradora publicará no sítio da internet do Crédito Agrícola (www.creditoagricola.pt), com periodicidade

mínima trimestral até ao último dia do mês subsequente ao trimestre a que a informação respeite, a composição discriminada das aplicações que integram o património do Fundo, o respetivo valor líquido global, o valor da unidade de participação e o número de unidades de participação em circulação;

3. O valor da Unidade de Participação do Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Tranquila determina-se dividindo o valor líquido global do Fundo (valor dos ativos do Fundo valorizados de acordo com as disposições legais, líquido de eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas) pelo número de unidades de participação em circulação;
4. O valor da Unidade de Participação do Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Tranquila é calculado diariamente e divulgado nos locais e meios de comercialização da mesma;
5. A detenção de Unidades de Participação do Fundo não dá direito à emissão de títulos representativos, sendo estes títulos substituídos por um registo informático de Unidades desmaterializadas;
6. No registo informático constarão, tratando-se de planos mistos ou de contribuição definida, todos os elementos relativos à abertura da conta individual de cada Participante, junto do Fundo, nomeadamente a identificação do Participante, o número de Unidades de Participação detidas pelo Participante, os montantes subscritos e os valores das Unidades de Participação no momento das subscrições;
7. Por cada subscrição será entregue ao contribuinte ou associado um recibo comprovativo do respetivo pagamento e do número de unidades adquiridas, devidamente identificadas com o número de adesão e a identificação dos Participantes sempre que não sejam contribuintes;
8. As Unidades de Participação do Fundo são intransmissíveis, salvo em caso de morte.

ARTIGO 8º - CONDIÇÕES DE ADESÃO

1. A adesão ao Fundo consubstancia-se num contrato escrito, do qual devem constar os elementos requeridos por lei para a sua celebração;
2. O estatuto de Participante é adquirido após a aceitação da proposta do contrato de adesão, por parte da Seguradora;
3. Na assinatura da proposta de contrato de adesão os contribuintes devem dar o seu acordo escrito ao regulamento de gestão do Fundo, conferindo mandato à Seguradora para que realize todas as operações inerentes à gestão do Fundo;
4. A adesão ao Fundo pode ser feita de forma individual ou coletiva.

ARTIGO 9º - DIREITOS DOS PARTICIPANTES E ASSOCIADOS

1. No caso de Adesão individual, os Participantes têm direito:
 - a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo, correspondente às unidades de participação por si detidas;
 - b) Ao reembolso das suas unidades de participação de acordo com a legislação em vigor, com as condições do presente regulamento e condições estabelecidas no contrato de adesão;
 - c) À transferência das suas unidades de participação para outro Fundo de Pensões, nos termos deste regulamento e das condições estabelecidas no contrato de adesão;
 - d) À informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da lei.
2. No caso de Adesão Coletiva, os Associados têm direito:
 - a) À titularidade da quota-parte do Fundo correspondente às unidades de participação detidas;
 - b) À transferência das suas unidades de participação para outro Fundo de Pensões, nos termos deste regulamento e do contrato de adesão coletiva;

- c) À informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da lei.
3. No caso de Adesão Coletiva, os Participantes têm direito à informação referida na alínea c) do nº2.
4. No caso do valor resultante das contribuições próprias, o reembolso pode ainda ser solicitado nos casos de Desemprego de Longa Duração, Doença Grave e Incapacidade Permanente para o Trabalho, no respeito da lei em vigor;

ARTIGO 10º – ESQUEMA DE APLICAÇÕES

1. A definição da política de investimentos do Fundo é da inteira responsabilidade da Seguradora. A realização das aplicações do Fundo será feita de acordo com a legislação em vigor e com o disposto no artigo 16º, tendo sempre em consideração a máxima rendibilidade aliada à segurança que qualquer Fundo desta natureza deve ter e os princípios tradicionais de gestão de ativos face às responsabilidades existentes;
2. A Seguradora manterá permanentemente atualizado o registo de todos os movimentos do Fundo, bem como dos valores representativos do Património.
5. No caso do valor resultante das contribuições dos associados, é admitida ainda a possibilidade de remição parcial, em capital, da pensão devida aos beneficiários, desde que prevista no plano de pensões e seja apresentado à Seguradora um pedido formulado por escrito pelo beneficiário;
6. A Seguradora obriga-se a proceder ao pagamento dos benefícios ou reembolso, nos prazos previstos na lei, após confirmação do pedido do participante e apresentação de todos os documentos necessários para o efeito e no caso de morte do participante que a apresentação de prova suficiente da morte do participante igualmente acompanhada de todos os documentos necessários para o efeito.

ARTIGO 11º – PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E REEMBOLSOS

As condições que podem conferir direito ao pagamento dos benefícios ou ao reembolso do montante determinado em função das contribuições efetuadas, são as estabelecidas no Contrato de Adesão, na lei e nas normas em vigor, sendo que:

1. O pagamento dos benefícios ou o reembolso serão processados logo que a Seguradora tiver recebido os documentos que fundamentem o direito ao seu recebimento;
2. O valor a atribuir às unidades de participação para efeito do pagamento de benefícios ou reembolso, será referente ao da data em que a Seguradora processar o pagamento ou reembolso;
3. O beneficiário pode optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios legalmente admissíveis;

ARTIGO 12º – PLANO OU PLANOS DE PENSÕES

1. Planos de Adesão Individual:
- a) Os planos de pensões a financiar terão de ser de contribuição definida;
- b) As condições em que é devido o valor capitalizado da quota-parte do Fundo afeta à adesão devem constar do Contrato de Adesão Individual, podendo o mesmo ser atribuído a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez e sobrevivência e ainda nas situações definidas no ponto 4, do artigo 11º, sem prejuízo da legislação em vigor;
- c) Os Beneficiários poderão optar pelo reembolso do montante determinado pelas contribuições efetuadas, sob a forma de capital, pagamento de uma renda ou uma combinação destes, de acordo com a legislação em vigor.
2. Planos de Adesão Coletiva:
- a) Os planos de pensões a financiar poderão ser de benefício definido, de contribuição definida ou mistos;

- b) As condições em que é devido o valor capitalizado da quota-parte do Fundo afeta à adesão devem constar do Contrato de Adesão Coletiva, podendo o mesmo ser atribuído a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez e sobrevivência, sem prejuízo do disposto no ponto 4 do artigo 11º no que diz respeito ao valor resultante das contribuições próprias.

ARTIGO 13º – COMISSÕES

1. A Seguradora receberá do Contribuinte uma comissão de subscrição que será, no máximo, de 2,5% do valor das entregas. Ao valor da entrega será deduzida a comissão, sendo o remanescente convertido em Unidades de Participação do Fundo a favor do participante;
2. Para a cobertura dos custos relativos à operação de reembolso, poderá ser cobrada uma comissão no máximo de 1% do valor das Unidades de Participação reembolsadas;
3. Pelos serviços de gestão financeira a Seguradora receberá uma remuneração que consistirá na aplicação ao património líquido do Fundo (valor dos ativos do Fundo valorizados de acordo com as disposições legais, líquido de eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas) de uma taxa diária, a qual não poderá exceder 1,25% ao ano;
4. A Entidade Depositária, pelos serviços prestados, receberá uma remuneração que consistirá na aplicação ao património líquido do Fundo de uma taxa diária, a qual não poderá exceder 0,01% ao mês.

ARTIGO 14º – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

1. Para o exercício da sua atividade de índole técnico atuarial, a Seguradora precisa de dispor, por parte dos Associados, da informação necessária à elaboração dos estudos atuariais, para planos de benefício definido ou mistos;

2. De acordo com a lei em vigor compete à Seguradora, como representante de todos os Associados, Participantes e Beneficiários, todos os atos e operações necessárias ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:
 - a) Selecionar os valores que devem constituir o Património do Fundo, de acordo com a política de investimentos;
 - b) Proceder à cobrança das contribuições previstas e garantir direta, ou indiretamente, os pagamentos devidos aos Beneficiários;
 - c) O cumprimento das normas legais emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
 - d) A prática dos atos de gestão administrativa e financeira, necessários a uma gestão eficiente e prudente do património do Fundo, em salvaguarda dos interesses dos Associados, Participantes e Beneficiários do Fundo;
 - e) A prática dos atos de gestão atuarial, necessários ao acompanhamento dos planos de benefício definido ou mistos e nomeação de um atuário responsável por cada plano de pensões;
 - f) O cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos contratos de adesão;
 - g) A disponibilização aos Associados, Participantes e Beneficiários, de informação relativa à atividade do fundo, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 15º – TRANSFERÊNCIAS

1. O valor das unidades de participação detidas no Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Tranquila pode, a pedido expresso do Participante em caso de Adesão Individual ou do Associado em caso de Adesão Coletiva, ser transferido para outra entidade gestora habilitada para o efeito, através de carta endereçada à Seguradora, acompanhada de cópia do documento onde conste a aceitação da transferência por outra entidade gestora;
2. No caso definido no ponto anterior, os Participantes e Associados não serão sujeitos a comissão de transferência sobre o valor das unidades de participação transferidas;

3. A Seguradora ao receber um pedido de transferência executa-o no prazo máximo de 15 dias, ou 30 dias no caso de planos de benefício definido, a contar da data de receção da declaração de aceitação da outra entidade gestora e obriga-se a informar os Participantes e Associados, no prazo de 10 dias, do valor capitalizado do plano, da data a que este valor se reporta e da data em que foi efetuada a transferência;
4. O valor a atribuir às unidades de participação, para efeitos de transferência, será o referente ao da data em que a Seguradora efetuar o processamento;
5. A Seguradora, ao receber um pedido de transferência transferirá diretamente, para a entidade gestora que tiver aceite recebê-la, o valor capitalizado do plano, indicando de forma discriminada o valor das entregas feitas e do rendimento acumulado, bem como a data de início do plano;

ARTIGO 16º – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. A política de investimento deverá regular-se por regras de rendibilidade, liquidez, segurança, diversificação e dispersão do Fundo, de acordo com a legislação em vigor;
2. A política de investimento do Fundo está alinhada a um perfil de participante de moderada tolerância ao risco que procura a estabilidade de retornos numa perspetiva de médio/longo prazo;
3. Sem prejuízo do cumprimento dos limites previstos na legislação aplicável, a política de investimento do Fundo caracteriza-se pelo seguinte:
 - A carteira será composta pelas classes de ativos abaixo descritas, respeitando os seguintes objetivos centrais e respetivos intervalos de alocação:

Classe de Ativos	Valor Central	Limites	
		Mín.	Máx.
Ações Euro	12,5%	7,5%	17,5%
Ações Não Euro	10%	2,5 %	17,5%
Ações Emergentes	2,5%	0%	5%
Obrigações Dívida Pública	45%	35%	55%
Obrigações Dívida Privada	25%	20%	30%
Outros Ativos	5%	0%	10%

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser excedidos se essa violação for efetuada de forma passiva, designadamente (des)valorização de ativos financeiros e entradas ou saídas de capital, ou justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros, mas sempre delimitada num período de tempo razoável;

- A exposição às classes de ativos referentes às Ações e Obrigações, para além do investimento direto, poderá ser efetuada através de aplicações em fundos de investimento mobiliário ou através de “exchanged traded funds” (ETF);
- Poderão integrar a componente Outros Ativos: liquidez, imobiliário, ativos de retorno absoluto, organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e em ativos não financeiros, fundos de capital de risco, fundos de empreendedorismo social, organismos de investimento alternativo especializados, “exchanged traded funds” (ETF) em ativos não financeiros e “exchanged traded Commodities”(ETC);

O imobiliário inclui aplicações em terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação de organismos de investimento imobiliário. O limite ao investimento em unidades de participação de organismos de investimento imobiliário é de 10%. O limite ao investimento direto em terrenos e edifícios é de 10%;

Os ativos de retorno absoluto incluem Hedge Funds e outras aplicações que tenham como objetivo obter retornos que não estão diretamente ligados à

- evolução dos mercados acionistas ou obrigacionistas;
- A componente de Liquidez poder ser constituída por instrumentos de mercado monetário e depósitos com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses, assim como organismos de investimento coletivo de valores mobiliários do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo;
4. O investimento em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados Membros da União Europeia ou em mercados análogos de países da OCDE bem como em outros que sejam para o efeito reconhecidos pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, não pode representar mais de 15% do valor do Fundo;
5. As aplicações do Fundo em moedas distintas do Euro, obedecem ao seguinte:
- As componentes de Obrigações e Outros Ativos serão expressas maioritariamente em euros;
 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, um máximo de 30% do valor do Fundo pode ser representado por ativos expressos em moedas distintas daquela em que estão expressas as responsabilidades do Fundo;
6. O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:
- Opções e futuros negociados em mercados regulamentados;
 - Forwards, Swaps, Caps e Floors;
 - Outros instrumentos construídos com base nos anteriores;
- Estes instrumentos poderão ser utilizados com os objetivos de redução de risco de investimento ou de gestão eficaz da carteira, designadamente:
- A cobertura do risco cambial associado aos valores detidos caso se verifique uma expectativa de variação cambial acentuada;
 - A cobertura do risco de crédito relativamente aos instrumentos financeiros detidos em caso de expectativa de uma deterioração das condições de crédito nomeadamente um alargamento assinalável dos spreads de crédito;
- A cobertura do risco de variabilidade dos rendimentos associados aos instrumentos financeiros detidos, particularmente risco de taxa de juro, em caso de expectativa de uma variação acentuada da curva de rendimentos;
- Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo poderá também investir em produtos com derivados incorporados, nomeadamente obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais derivados, com o objetivo de capturar a rentabilidade esperada associada a um determinado mercado;
- A exposição resultante de instrumentos derivados, em conjunto com a exposição dos ativos em carteira, terá de respeitar os limites de exposição estabelecidos no ponto 3;
- As operações com produtos derivados bem como as operações de empréstimo de valores são obrigatoriamente realizadas, nos termos da legislação em vigor, num mercado regulamentado ou com uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE, desde que o rating dessas instituições seja qualitativamente igual ou superior a “BBB/baa2” de acordo com as notações universalmente utilizadas;
7. O Fundo poderá, nos termos da legislação em vigor, recorrer a operações de reporte e de empréstimo de valores desde que tal não comprometa os limites de alocação definidos para cada uma das classes de ativos a que respeitem, não podendo, o valor de mercado dos ativos cedidos, exceder, em qualquer momento, 40% do valor do património do Fundo;
8. O limite de investimento relativo a unidades de participação de organismos de investimento alternativo de índices, que não façam uso de alavancagem é de 10%;
- O limite de investimento relativo a unidades de participação de organismos de investimento alternativo que se enquadram no âmbito da alínea e) do nº1 do artigo 50º da Diretiva nº 2009/65/CE, de 13

de Julho, alterada pelas Diretivas nº 2010/78/EU, de 24 de Novembro, nº 2011/61/EU de 8 de Junho e 2013/14/EU de 21 de Maio, é de 10%;

É permitido o investimento em outros organismos de investimento alternativo que não se enquadrem nos parágrafos anteriores deste ponto, até ao limite de 10%.

9. A rentabilidade do Fundo será objeto de avaliação contra uma medida de referência, nos termos a seguir descritos:

- A avaliação do desempenho de cada classe de ativos será efetuada contra os índices mais representativos para cada classe de ativos, designadamente:

	Benchmark
Ações Euro	SXXP (Stoxx 600)
Ações Não Euro	MSCI World (Eur)
Ações Emergentes	MXEF (MSCI EM em Eur)
Obrigações Dívida Pública	QW1A (Iboxx Euro Sov)
Obrigações Dívida Privada	QW5A (Iboxx Euro Corp)
Outros Ativos	Euribor 6 meses + 1%

- Medidas de referência de alocação:
 - A avaliação do desempenho do Fundo será efetuada através da ponderação de cada classe de ativos, pela aplicação do valor central ao respetivo índice;

10. Outras restrições à política de investimento:

- A componente de Ações Não Euro poderá integrar valores mobiliários negociados em mercados regulamentados da OCDE e em mercados normalmente designados por mercados emergentes, não podendo, neste último caso, a exposição ultrapassar 1/5 do peso máximo permitido a Ações Não Euro;
- Os valores mobiliários representativos de dívida das classes de obrigações deverão ter, no momento de aquisição, como notação mínima de risco

investment grade. Os títulos cujo rating desça abaixo daquele limite serão submetidos a uma avaliação de risco que resultará ou na preservação do ativo em carteira ou na sua alienação em mercado, sendo que a exposição do conjunto dos valores mobiliários representativos de dívida com notação inferior a investment grade não deverá, a todo o momento, ultrapassar os 10% do valor global líquido do Fundo;

11. O risco de investimento subjacente ao grau de exposição do fundo a cada classe de ativos será monitorizado de forma sistemática através de diversos instrumentos e métodos utilizados e aceites nos mercados financeiros, nomeadamente o grau de exposição a títulos, setores, países e rating bem como a utilização de outras medidas estatísticas e técnicas tais como a volatilidade, o Beta, "Duration" e Convexidade, o controlo de bandas de variação de preços entre outras;

12. A Seguradora, ao nível da sua política de envolvimento, definiu as linhas gerais em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes, sendo que procurará em cada momento agir de forma a defender os interesses dos Participantes, Contribuintes e Beneficiários tendo como princípios orientadores a responsabilidade social e a proteção do valor investido. Nos casos em que a Seguradora opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos diretamente pela Seguradora ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito e exclusivamente por conta da seguradora;

13. A presente política de investimento será revista pelo menos de três em três anos.

ARTIGO 17º - SUSTENTABILIDADE

1. Riscos em matéria de sustentabilidade
 - 1.1. A Seguradora, enquanto entidade gestora do fundo de pensões, reconhece relevância e importância dos fatores ambientais, sociais e de governação (fatores ESG) e procura assegurar a incorporação dos mesmos na política de

investimento do Fundo de Pensões. Para este efeito, estabeleceu uma Política sobre a Integração dos Riscos de Sustentabilidade nos investimentos, que respeita igualmente os princípios definidos na Política de Sustentabilidade do Grupo Crédito Agrícola;

1.2. Assim, os fatores ESG definidos como prioritários a incorporar nas decisões de investimento são os seguintes:

- a) A promoção da sustentabilidade ambiental: Ação Climática, Produção e Consumo Sustentáveis e Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- b) A promoção da sustentabilidade social: proibição de discriminação baseada no género, Direitos humanos, Trabalho Infantil, Escravidão, Saúde e Segurança no Trabalho; Diversidade; Relações com as Comunidades Locais;
- c) A governação de sociedades emitentes de ativos sob investimento.

1.3. Na execução da política de investimentos, exclui-se o investimento em instrumentos financeiros representativos de capital de empresas ou outras entidades cuja principal atividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com:

- a) Armas e munições;
- b) Atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional;
- c) Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- d) Materiais radioativos (salvo para fins medicinais);
- e) Trabalho forçado e trabalho infantil;
- f) Pornografia e prostituição;
- g) Jogos de fortuna e azar;
- h) Violação de direitos humanos.

2. Avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade

No âmbito da política e estratégia de investimento seguida pelo Fundos de Pensões, procura-se identificar potenciais riscos externos em matéria de sustentabilidade (fenómenos ou condições ambientais, sociais ou de governação que, caso ocorram, poderão causar impacto negativo significativo ou real ou potencial no valor de um investimento), ou impactos adversos em matéria de sustentabilidade (fatores externos negativos na esfera das condições ambientais, sociais ou de governação). Considerando a estratégia definida, considera-se que os riscos em matéria de sustentabilidade não têm impacto material na rentabilidade dos investimentos.

3. Classificação Sustentabilidade

Atualmente, tendo em conta o nível de impacto das decisões de investimento, o Fundo de Pensões não promove de forma ativa características ambientais ou sociais, nem tem objetivos de investimento sustentável, enquadra-se, assim, no artigo 6º do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

ARTIGO 18º – TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO DE VALORES

A Seguradora poderá, nos termos da lei, proceder à transferência do depósito dos valores do Fundo para outra ou outras instituições depositárias, mediante alteração do regulamento de gestão.

ARTIGO 19º – MANDATO DE GESTÃO FINANCEIRA

A Seguradora mandatou a gestão financeira dos ativos do Fundo na Crédito Agrícola Gest – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.(CA Gest), tendo, para o efeito, celebrado um contrato de mandato de gestão de investimentos.

Por força do mandato conferido, a CA Gest, gere a carteira de investimentos do Fundo, tendo em vista a sua valorização, nos termos do referido mandato, da política de investimentos do presente regulamento de gestão, do regime jurídico da constituição e funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões e demais legislação e regulamentação aplicáveis e inclui os poderes necessários para a gestão da carteira de investimentos, nomeadamente:

1. Subscrever, adquirir, vender, resgatar, amortizar, trocar, endossar, registar, cobrar rendimentos e exigir o reembolso, alienar ou, por qualquer outra forma transmitir os instrumentos definidos na política de investimento do Fundo, praticando todos os atos necessários para o efeito;
2. Celebrar contratos de “swap” ou quaisquer contratos de futuros e opções negociados em mercados regulamentados ou “Over the Counter” (OTC) dentro dos limites estabelecidos na política de investimento do Fundo e que tenham por objeto direta ou indiretamente valores mobiliários, taxas de juro, divisas ou índices sobre valores mobiliários;
3. Movimentar as contas de numerário e de instrumentos financeiros do Fundo nos termos do mandato conferido;
4. Representar a entidade gestora em Assembleias-Gerais de sociedades de que o Fundo seja ou venha a ser acionista ou credor.

ARTIGO 20º – PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

1. A Seguradora procederá à designação, de entre entidades ou peritos independentes de reconhecido prestígio e idoneidade, do provedor dos Participantes e Beneficiários para as adesões individuais, cuja identificação e respetivos contactos constarão do contrato de adesão;
2. Compete ao provedor apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos Participantes e Beneficiários dos Fundos de Pensões, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no regulamento de procedimentos elaborado pela Seguradora;
3. O provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Seguradora em resultado da apreciação feita às reclamações;
4. As recomendações feitas pelo provedor, bem como a menção do seu acolhimento, ou não, pela entidade gestora e respetiva fundamentação, são publicadas anualmente no sítio da internet da Seguradora, em www.cavida.pt.

ARTIGO 21º – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE GESTÃO

1. O presente regulamento poderá sofrer eventuais alterações desde que as mesmas não modifiquem o objetivo do Fundo, as quais, nos casos em que a legislação em vigor assim o exija, deverão ser objeto de aprovação prévia pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
2. No caso de planos de pensões contributivos, as alterações ao regulamento gestão de que resulte um aumento das comissões a pagar pelos Participantes ou pelo Fundo, uma alteração substancial à política de investimentos, uma modificação de garantia de capital ou rendimento ou a transferência de gestão do fundo de pensões, são notificadas individualmente aos contribuintes e aderentes, sendo-lhes conferida a possibilidade de, no prazo de 15 dias após notificação para o efeito, transferirem, sem encargos, o valor acumulado correspondente às suas unidades de participação resultantes de contribuições próprias para outro Fundo de Pensões;
3. Todas as alterações que vierem a ser efetuadas a este regulamento ficam sujeitas a publicação obrigatória nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 22º – EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

1. A Seguradora poderá decidir sobre a extinção e consequente liquidação do Fundo, mediante autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
2. A extinção do Fundo será objeto de publicação obrigatória nos termos legalmente previstos;
3. A decisão da extinção do Fundo será tomada quando o objetivo do Fundo for inteiramente alcançado ou a sua realização for impossível de atingir;
4. Em caso de extinção do Fundo, as unidades de participação em circulação serão transferidas para outro Fundo de Pensões;

5. Os Participantes não poderão, em caso algum, exigir a liquidação ou partilha do Fundo;
6. As regras a observar na liquidação do Fundo serão as que estiverem estipuladas nos termos da lei e das normas em vigor.

ARTIGO 23º – SUSPENSÃO DA EMISSÃO

1. Em circunstâncias excecionais e por decisão da Seguradora ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, podem ser suspensas as operações de subscrição ou transferência de unidades de participação, sempre que o interesse dos Participantes e Beneficiários o aconselhe.
2. A Seguradora comunica a suspensão referida no ponto anterior e a respetiva fundamentação previamente à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

ARTIGO 24º – FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente Regulamento serão competentes os tribunais a quem em cada momento a legislação atribua essa competência.

Lisboa, 24 de março 2025

ANEXO I - DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

CCAM Açores	Largo da Matriz, 35, 9500 - 094 Ponta Delgada
CCAM Albufeira	Rua 5 de Outubro, 39 Paderne, 8200 - 508 Paderne ABF
CCAM Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém	Rua Dr. Brillhante, Nº 20 e 22, 2460 - 040 Alcobaça
CCAM Alenquer	Rua Sacadura Cabral, 53, 2580 - 371 Alenquer
CCAM Alentejo Central	Praça do Giraldo 12-15, 7000-508 Évora
CCAM Alentejo Sul	Largo Engº Duarte Pacheco, 12, 7800 - 019 Beja
CCAM Algarve	Rua de Santo António, 119 - 121, 8000 - 284 Faro
CCAM Aljustrel e Almodôvar	Rua José Francisco Silva Álvaro, 4, 7600 - 105 Aljustrel
CCAM Alto Cávado e Basto	Praça do Comércio, 61 e 63 4720 - 337 Ferreiros AMR
CCAM Alto Douro	AV. João da Cruz Nº 94/98, 5300-178 Bragança
CCAM Área Metropolitana do Porto	Avenida Visconde Barreiros, 85, 4470 - 151 Maia
CCAM Arruda dos Vinhos	Rua Irene Lisboa, 3, 2630 - 246 Arruda dos Vinhos
CCAM Azambuja	Rua Engº Moniz da Maia, 57 - A, 2050 - 356 Azambuja
CCAM Bairrada e Aguireira	Rua Branquinho de Carvalho, 3050 - 335 Mealhada
CCAM Baixo Mondego	Abrunheira, 3140 - 011 Abrunheira
CCAM Baixo Vouga	Praceta Eng. Manuel Simões Pontes, 3810 - 533 Aveiro
CCAM Batalha	Rua do Infante Dom Fernando, Nº 2, 2440 - 118 Batalha
CCAM Beira Baixa (Sul)	Largo do Município, 6060 - 163 Idanha-a-Nova
CCAM Beira Centro	Av. das Forças Armadas, 3300 - 011 Arganil
CCAM Beira Douro e Lafões	Av. 5 de Outubro, Nº 73, 5100 - 065 Lamego
CCAM Cadaval	Avenida dos Bombeiros, 36, 2550 - 102 Cadaval
CCAM Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche	Rua Coronel Soeiro de Brito, 2500 - 149 Caldas da Rainha
CCAM Cantanhede e Mira	Rua dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, 3060 - 163 Cantanhede
CCAM Centro Litoral	Praça da República, 3100 - 901 Pombal
CCAM Coimbra	Rua João Machado, 86, 3000 - 226 Coimbra
CCAM Coruche	Rua da Misericórdia, 36, 2100 - 134 Coruche
CCAM Costa Azul	Avenida D. Nuno Álvares Pereira 2, 7540 - 102 Santiago do Cacém
CCAM Costa Verde	Rua António Correia de Carvalho 188, 4400 - 023 Vila Nova de Gaia
CCAM Douro e Côa	Avenida Barão de Forrester, 45 5130 - 321 São João da Pesqueira
CCAM Douro e Sabor	Rua da Indústria, 5225 - 032 Palaçoulo
CCAM Elvas, Campo Maior e Borba	Rua de Olivença, 7, 7350 - 075 Elvas
CCAM Entre Tejo e Sado	Avenida D. João IV, Nº2 2870 - 155 Montijo
CCAM Estremoz, Monforte e Arronches	Largo da República, 1 e 2, 7100 - 510 Estremoz
CCAM Gadiana Interior	Rua das Terçarias, 7860 - 035 Moura
CCAM Loures, Sintra e Litoral	Avenida Combatentes da Grande Guerra, 8 A, 2670 - 426 Loures
CCAM Lourinhã	Largo da República, 14, 2530 - 120 Lourinhã
CCAM Médio Ave	Rua D. Fernando II, nº 173, 4760-138 Vila Nova de Famalicão
CCAM Moravis	Praça Conselheiro Fernando Sousa, 7490 - 221 Mora
CCAM Nordeste Alentejano	Rua D. Augusto Eduardo Nunes, 7300 - 127 Portalegre
CCAM Noroeste	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, 4750-297 Barcelos
CCAM Norte Alentejano	Rua da Lagoa, 14, 7460 - 116 Fronteira
CCAM Oliveira de Azeméis e Estarreja	Rua Luís de Camões, 68, 76 e 78, 3720 - 230 Oliveira de Azeméis
CCAM Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever	Rua do Foral Nº 39, 3770 - 218 Oliveira do Bairro

CCAM Paredes | Rua Comendador Abílio Seabra, N.º 138, 4580 - 029 Paredes
CCAM Pernes e Alcanhões | Rua Engº António Torres, 140, 2000 - 495 Pernes
CCAM Porto de Mós | Avenida de S. António, 20 C, 2480 - 860 PORTO DE MÓS
CCAM Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende | Largo das Dores, N.º1 4490 - 421 Póvoa de Varzim
CCAM Região do Fundão e Sabugal | Rua dos Três Lagares, 6230 - 421 Fundão
CCAM Ribatejo Norte e Tramagal | Praça 5 de Outubro, N.º37, 2350 - 422 Torres Novas
CCAM Ribatejo Sul | Rua Direita , 2080 - 329 Benfica do Ribatejo
CCAM Salvaterra de Magos | Avenida Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, 96, 2120 - 117 Salvaterra de Magos
CCAM São Teotónio | Rua 25 de Abril, 8 , 7630 - 611 São Teotónio
CCAM Serra da Estrela | Largo Marques da Silva, 6270-490 Seia
CCAM Sobral de Monte Agraço | Avenida Marquês de Pombal, 27 - 29, 2590 - 041 Sobral de Monte Agraço
CCAM Sotavento Algarvio | Rua Borda D' Água de Aguiar, 1, 8800 - 326 Tavira
CCAM Terra Quente | Rua Luís de Camões, 5140 - 060 Carrazeda de Ansiães
CCAM Terras de Santa Maria | Rua Dr. Domingos Almeida Brandão, N.º 289 3730-250 Vale de Cambra
CCAM Terras de Viriato | Praça do Município, 3520 - 001 Nelas
CCAM Terras do Arade | Rua Comendador Vilarinho, 22, 8300 - 128 Silves
CCAM Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega | Praça da República, N.º228 4610 - 116 Felgueiras
CCAM Trás-os-Montes e Alto Douro | Rua dos Camilos N.º249, 5050-273 Peso da Régua
CCAM Vagos | Rua Padre Vicente Maria da Rocha, 3840 - 453 Vagos
CCAM Vale do Dão e Alto Vouga | Avenida da Liberdade, 62 A 64, 3530 - 113 Mangualde
CCAM Vale do Sousa e Baixo Tâmega | Largo da Devesa, 4560 - 496 Penafiel
CCAM Vale do Távora e Douro | Rua Sá de Albergaria, 5120 - 423 Tabuaço
CCAM Vila Franca de Xira | Largo Marquês de Pombal, N.º1 e 2, 2600 - 222 Vila Franca de Xira
CCAM Vila Verde e Terras do Bouro | Praça 5 de Outubro, 4730 - 731 Vila Verde
CCAM Zona do Pinhal | Praça da República, n.º 31, 6100 - 748 Sertã
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo | Rua Castilho, N.º 233-233A, 1099-004 Lisboa
Crédito Agrícola Vida | Rua Castilho, N.º 233, 1099-004 Lisboa